REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
4/23
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Orsi Kiehl
Oficiala

Terceira Via
Cooperação e Desenvolvimento
Desde 2003

Fundado em 22/02/2003

ESTATUTO SOCIAL 7ª CONSOLIDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA - 6ª CONSOLIDAÇÃO

05.539.289/0001-35

Alterado na XVIII Assembleia Geral Ordinária de 18/11/2021
De acordo com Lei 13.019, de 2014 e alterações

Sumário

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SEDE E DURAÇÃO 2
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS 2
Seção I – Dos Princípios 2
Seção II – Dos Objetivos Sociais 3
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS 4
Seção I - Das Categorias de Associados e sua Admissão 4
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados 5
Seção III - Da Exclusão do Associado 6
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO 6
Seção I – Dos Órgãos e da Remuneração de Dirigentes 6
Seção II – Da Assembleia Geral (AG) 6
Seção III – Do Conselho de Administração (CA) 7
Seção III – Da Diretoria Executiva (DE) 7
Seção IV – Do Conselho Fiscal (CF) 9
Seção V – Do Conselho Consultivo (CC) 9
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES 9
CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS, PATRIMONIO E PRESTAÇAO DE CONTAS 10
Seção I – Das Fontes de Recursos 10
Seção II - Do Patrimônio e da Dissolução 10
Seção III -Da Prestação de Contas e Transparência (Accountability) 11
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

Terceira Via
Cooperação e Desenvolvimento

(De acordo com Lei 13.019/2014 e alterações)

5/23
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Orsi
Oficiala

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA

7ª Consolidação

(Aprovado na XX Assembleia Geral Ordinária, de 29 de abril de 2023)

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA**, fundada em 22/02/2003, CNPJ 05.539.289/0001-35, é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse social e ambiental e duração indeterminada, sediada à Rua Cel. Alípio Fernandes Cardoso, 170, Centro, em Joanópolis-SP, CEP 12.980-000 e foro na Comarca de Piracaia/SP, assim denominada por **TERCEIRA VIA**, regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A TERCEIRA VIA tem sua Filial, no endereço situado à Rua Apucarana, 755 - Conjunto 25, Tatuapé - São Paulo/SP – CEP 03311-000.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA** tem como **missão** promover a cooperação entre comunidades e instituições para que venham garantir a plena realização do seu direito ao desenvolvimento econômico, humano, natural e socialmente sustentável.

Art. 3º A TERCEIRA VIA se organizará em tantas unidades forem necessárias e poderá abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades no país ou no exterior, por decisão da Diretoria Geral, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para suas diferentes ações, projetos ou unidades de negócios.

Parágrafo único. A TERCEIRA VIA não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Seção I – Dos Princípios

Art. 4º A TERCEIRA VIA adota como princípios:

I - conciliação do desenvolvimento sustentável em todos seus aspectos;
II - respeito aos direitos humanos e dos valores universais;
III - respeito aos interesses das comunidades e a responsabilidade social;
IV - repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;
V - combate a toda forma de corrupção e desvios de recursos;
VI - respeito à liberdade e ao pluralismo de ideias, o pensamento, a arte e o saber;
VII - a transparência, legalidade e a prestação de contas responsável;
VIII - apartidarismo político-partidária, não religioso ou discriminatório;
IX - autonomia e fortalecimento institucional prol às causas socioambientais; e
X - respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

Parágrafo único. A TERCEIRA VIA terá o **Código de Ética e Conduta** elaborado pela Diretoria Executiva que se baseará nos princípios deste artigo e demais normas estatutárias.

6/23
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Orsi Kfabi
Oficiala
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Seção II – Dos Objetivos Sociais

Art. 5º A TERCEIRA VIA tem como objetivos sociais:

I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e combate à pobreza;

II - promover ações de assistência social nos termos da Lei 8.742, de 1993 – LOAS;

III - desenvolver projetos dirigidos as crianças e adolescentes que visem assegurar direitos de seu pleno desenvolvimento e inserção social, de acordo com Lei 8.069, de 1990 – ECA;

IV - atuar na formação e educação técnico-profissional gratuita destinado à colocação dos jovens e adolescentes no mercado trabalho, conforme Lei 10.097, de 2000 – Lei do Aprendiz;

V - atuar na promoção gratuita da educação e saúde, observando a forma complementar de participação das organizações nos termos da lei; e da promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - atuar na defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação; fomentar o uso sustentável dos recursos naturais para promover o desenvolvimento econômico e social, a mitigação e adaptação às mudanças dimáticas, a conservação das diversidades genéticas de espécies e de ecossistemas;

VII - executar assistência técnica e extensão rural – ATER; promover o desenvolvimento rural sustentável, agricultura ecológica e da garantia dos direitos dos Povos e Comunidades tradicionais;

VIII - executar reposição florestal e fomento florestal; realizar projetos de reflorestamento com espécies nativas ou exóticas; atuar no manejo agroflorestal no fortalecimento das cadeias produtivas de valor sustentável e produtos florestais madeireiros ou não e de serviços ecossistêmicos;

IX - atuar na classificação, certificação e controle de qualidade de produtos de origem vegetal e animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

X - atuar na produção, processamento, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, transporte, comércio, importação e exportação de sementes e mudas; e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas;

XI - promover projetos de desenvolvimento local, integrado e sustentável; fomentar às atividades socioprodutiva e de geração de emprego e renda, experimentação de forma não lucrativa para inovação inclusiva e desenvolvimento tecnológico, implementar modelos e sistemas alternativos de produção, comercialização, emprego e crédito e incubadoras;

XII - atuar em consultoria, assessoria e capacitação e treinamento empresarial; prestar serviços em consultorias tecnológicas com vistas à inovação nos diversos setores e segmentos econômicos, em busca de soluções para gargalos e oportunidades tecnológicas para o desenvolvimento sustentável e na melhoria dos processos e produtos dos empreendimentos econômicos e seus arranjos produtivos e territoriais;

XIII - promover o investimento social privado e a filantropia compreendendo investimentos que busquem o desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis e inclusivos e a responsabilidade social corporativa; fortalecer as organizações sociais para melhorar o alcance de seus resultados; a instrumentalização da gestão pública e o voluntariado, a fim de fomentar ações de cidadania para o desenvolvimento social, cultural, econômico e ambientalmente sustentável;

XIV - promover e desenvolver projetos culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, turístico e dos valores culturais, em todas as suas manifestações de expressão artística; promover a difusão da informação e comunicação audiovisual através da produção de projetos audiovisuais, da produção cinematográfica, da produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; produção de filmes para publicidade e difusão cultural, artes, História e Esportes.

XV - promover o diálogo social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da cultura e de igualdade reacional e de gênero, e de outros valores universais;

XVI - promover, executar e incentivar práticas produtivas sustentáveis, produção resiliente, economia circular, bioeconomia, economia criativa, produção e consumo responsável, energia alternativa, mitigação e adaptação às mudanças dimáticas, e o apoio na implementação de agendas e acordos internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e a Agenda 2030;

7/23
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Orsi Kiehl
Oficiala

XVII - realizar estudos e pesquisas, inovação e desenvolvimento e experimentação de tecnologias sociais, conteúdos, metodologias, cursos presenciais e a distância, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para cumprir seus fins, a TERCEIRA VIA poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos em lei, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias voltadas para o desenvolvimento dos objetivos, por si ou em cooperação com terceiros, conforme exemplos a seguir:

a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante o recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços ou serviços intermediários afins; Assessorar e prestar serviços de consultoria e serviços diversos para organizações públicas e privadas;

b) Geração de contratos, termos de parcerias, convênios, repasses, contratos de gestão, celebração de acordo de cooperação técnica, termos de fomento e colaboração com entidades públicas e privadas, subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, joint ventures;

c) Participar como sócia de sociedade comercial e consórcios com ou sem fins econômicos nacionais ou internacionais, constituir empresa na qualidade de sócia-fundadora, ou participar como sócia em empresas já existentes, recebendo seus dividendos de sua participação societária;

d) Promover ou participar de eventos, conferências, campanhas, cursos e treinamentos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo, para tanto, realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais ou internacionais;

e) Arrecadar recursos financeiros de doadores, com ou sem incentivos fiscais, sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios, bem como subvenções, patrocínios, contribuições, auxílios e doações de qualquer natureza, locação, cessão de uso de equipamentos e imóveis;

f) Prospectar, produzir, publicar, distribuir materiais impressos, falados e audiovisuais, materiais pedagógicos, documentação e informações relativos as suas atividades e de seus associados e terceiros, e ainda adquirir e vender material paradidático, cursos e realização de eventos e intercâmbios;

g) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros; Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado, incluindo programas de computadores;

h) Gerenciar, contratar e demitir pessoal; realizar credenciamentos de fornecedores;

i) Criar e gerir o Fundo de Reserva ou Patrimonial visando o apoio econômico e institucional à Associação, que deverá ser regido por regulamento próprio.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a TERCEIRA VIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização dos serviços; e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º Para cumprir com suas finalidades, a TERCEIRA VIA empregará boas práticas de governança e administração necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 8º A TERCEIRA VIA terá um **Regimento Interno** que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, observadas as regras e dispositivos deste Estatuto Social.

Art. 9º A TERCEIRA VIA terá um **Regulamento de Compras e Contratações** que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará seus processos de aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das Categorias de Associados e sua Admissão

Art. 10. A TERCEIRA VIA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, que compartilhem dos princípios e objetivos da associação, nas categorias de associados:

I - **Fundadores**: aqueles que participaram do ato de fundação da Associação;

9/23
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Dos Reis
Oficiala

II - **Titulares:** pessoas físicas que atuam para manutenção ou prestam serviços relevantes para a Associação, participando de seus projetos e realizações, assumindo representação efetiva, indicados pela Diretoria Executiva e tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral;

III - **Honorários:** pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos em prol da Associação, ou por expressiva ajuda econômica ou financeira;

IV - **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, engajadas na consecução dos objetivos sociais da Associação, constituída por prestadores e fornecedores de bens e serviços para a Associação.

Art. 11. A admissão de associados se dará mediante preenchimento de formulário específico que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e posteriormente à ratificação do pleito em assembleia.

Art. 12. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 13. Para a consecução de seus objetivos sociais, a TERCEIRA VIA poderá utilizar de serviços de seus associados, por designação, contratação ou por meios de credenciamentos específicos, nos termos regimentais e estatutários, previstos no **Regulamento de Compras e Contratações.**

Art. 14. A contribuição financeira dos associados para será determinada em **Regimento Interno,** assim como os respectivos critérios para isenção, proporcionalidade de pagamentos, periodicidade e afins.

Art. 15. Os membros de grupos, núdeos, organizações e afins, formais e informais, assistidos ou não pela Associação, serão regidos por regulamentos próprios aprovados pela Diretoria Executiva. Estes membros não terão direito a voto na Assembleia Geral quando se tornam associados.

Art. 16. Os associados não respondem, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação, nem mesmo da Administração em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Art. 17. Nenhum associado será delegado a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou procuração, mesmo que ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 18. São **direitos dos Associados**, àqueles quites com as suas obrigações estatutárias, com cadastro atualizado, e em dia com as suas contribuições sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais e votar nos processos eleitorais;
II - Integrar comissões ou grupos de trabalho e receber delegações, designações e outorgas da Diretoria Executiva, facultado o direito à prestação de serviços, conforme normas internas da Associação;
III - Colaborar com os órgãos de administração da Associação e na realização de seus objetivos sociais, e de contribuir para o fortalecimento institucional;
IV - Desligar-se da associação quando lhe convier;

Parágrafo único. Somente os associados fundadores e titulares poderão assumir cargos eletivos.

Art. 19. São direitos exclusivos dos Associados fundadores e titulares:

I - deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
II - deliberar e aprovar, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da Associação.

Art. 20. São **deveres de todos os Associados:**

I - participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos;
II - zelar pela imagem e reputação da TERCEIRA VIA, e sua promoção;
III - cumprir e observar as disposições deste Estatuto Social e demais regulamentos internos da entidade, acatando as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
IV - participar voluntária e ativamente das atividades associativas, exercendo os cargos ou missões para os quais foram eleitos ou nomeados ou designados;

9/23
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Orsi Nieni
Oficiala

V - pagar e contribuir, nos termos previstos em Regimento Interno, com as quantias ou serviços a que se comprometerem, cumprindo pontualmente com as obrigações a que estiverem sujeitos;

VI - desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, sem qualquer conduta que comprometa o nome e a imagem da TERCEIRA VIA;

VII - comunicar mudança de endereço ou de atividade e/ou administração (se pessoa jurídica).

Seção III - Da Exclusão do Associado

Art. 21. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo **justa causa**, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando comprovada falta grave ou ocorrência de:

I - Prática de ato ilícito ou lesivo ao patrimônio, aos princípios e à reputação da Associação;
II - Descumprimento de seus deveres, normas deste Estatuto Social e Deliberações; e
III - Prática de ato incompatível com a fins da Associação ou com suas formas de atuação.

Art. 22. A exclusão será aplicada mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, após a apresentação da defesa prévia do associado, no prazo de quinze dias a contados do recebimento da notificação dos fatos a ele imputados.

Art. 23. Aplicada a pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias do recebimento, pelo associado, da comunicação dessa decisão, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 24. O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto até a data do efetivo desligamento.

Art. 25. Considera-se falta grave, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados contra a Associação ou à terceiros.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos e da Remuneração de Dirigentes

Art. 26. São órgão de administração da Associação TERCEIRA VIA:

I - Assembleia Geral (AG); órgão deliberativo
II - Conselho de Administração (CA), órgão deliberativo
III - Diretoria Executiva (DE), órgão executivo
IV - Conselho Fiscal (CF); órgão fiscalizador
V - Conselho Consultivo (CC), órgão consultivo

Parágrafo único. A Associação **não remunerará** seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II – Da Assembleia Geral (AG)

Art. 27. A ASSEMBLEIA GERAL (AG), órgão soberano da Associação, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que reunir-se-á **ordinariamente**, uma vez por ano, e **extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 28. As Assembleias serão convocadas mediante prévio e geral anúncio, por meio de circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de dez dias, por convocação do Diretor Geral ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados votantes, quites com as suas obrigações sociais.

Art. 29. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

10/23
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Orsi Kiehl
Oficiala

Art. 30. As Assembleias podem ser presenciais ou remotas.

§1º – Quando a Assembleia for remota, a lavratura da Ata será feita por um secretário a ser designado no início da sessão, sob supervisão do presidente e, as presenças em si serão comprovadas pelo relatório do representante legal no corpo da Ata para fins legais.

§2º – Compreende-se por reunião remota, encontro virtual a distância, realizada por conferência online, web conferência ou audioconferência.

Art. 31. Compete à **ASSEMBLEIA GERAL:**

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
II - Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e o Conselho-Fiscal;
III - Aprovar planos de ação, relatórios e as contas Associação;
IV - Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
V - Decidir sobre a dissolução da Associação;
VI - Outras atribuições definidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Nos casos específicos de demissão de membros da Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou alterações de estatuto, serão necessários dois terços dos votos presentes à assembleia especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III – Do Conselho de Administração (CA)

Art. 32. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Associação, que se reunir-se-á sempre que necessário, para decisões gerenciais estratégicas e sustentação.

Art. 33. O Conselho de Administração é composto pelos seus fundadores e associados titulares aprovados em Assembleia Geral, por tempo indeterminado, e levará em conta a Diversidade e Gênero.

Art. 34. A seleção de conselheiros(as) tem por objetivo assegurar uma composição que cubra as principais áreas de atuação da TERCEIRA VIA e seu bom desempenho. Por isso, deverão demonstrar total integridade, ética, experiencia profissional e comprometimento institucional.

Art. 35. O presidente do Conselho será indicado entre os membros do Conselho de Administração, a quem compete o voto de desempate, quando necessário.

Art. 36. Compete ao **Conselho de Administração.**

I - Fixar a orientação geral para a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuiçoes.

II - Elaborar e definir as estratégias de atuação da Associação visando o seu melhor desempenho operacional e o monitoramento para garantir a sustentação financeira.

III - Aprovar novos membros indicados pela Diretoria Executiva para compor o Conselho de Administração ***ad referendum*** à Assembleia Geral.

IV - Suprir eventuais omissões do estatuto, quanto à distribuição de competência entre os diretores

Seção III – Da Diretoria Executiva (DE)

Art. 37. A Diretoria Executiva é constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, indicados pelo Conselho de Administração, para um mandato de três anos, permitida as reconduções.

§1º. A **Diretoria Executiva** se reunirá sempre que julgar necessário.

§2º. Vagando cargo da **Diretoria Executiva,** será indicado pelos Diretores remanescentes um substituto, ***ad referendum*** o cargo vacante, pelo Conselho de Administração, até o término de seu mandato.

§3º. Os documentos de assumpção de dívidas, empréstimos e outras operações de crédito contraídas pela instituição, serão avalizados sempre por pelo menos dois de seus diretores.

11/23
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Dias Mello

§4º. Os dirigentes da TERCEIRA VIA não responderão diretamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição.

Art. 38. Compete à **Diretoria Executiva:**

I - Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Plano de Ação Anual e a Prestação de Contas;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, normas e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Cumprir as orientações fixadas pelo Conselho de Administração;

IV - Nomear comissões, grupos e afins de acordo com as necessidades da Associação; promover relações de parcerias para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários, zelando sempre pelas boas relações de trabalho; administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação, prestando conta aos membros do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, conforme Estatuto e normas legais;

VI - Planejar e executar ações relacionadas ao financiamento da Associação, seus programas e projetos, criando mecanismos de captação e gerenciamento de receitas;

VII - Aprovar alterações do Regimento Interno e demais normativas internas e regimentais;

VIII - Promover a admissão e exclusão de associados, conforme normas estatutárias e legais;

IX - Representar dignamente a TERCEIRA VIA, os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Associação e praticar todos os atos que se fizeram necessários a boa administração;

Parágrafo único. Poderá a Diretoria Executiva nomear e contratar um responsável para fins específicos, por tempo determinado, o qual passa a assumir a responsabilidade pelas suas ações.

Art. 39. Compete ao **Diretor Geral:**

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - Coordenar os trabalhos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, e ordenar pagamentos.

IV - Praticar todos os atos de gerência e dar publicidade a todas as atividades da entidade.

V - Assinar, individualmente, cheques, cauções, contratos, pagamentos ou qualquer documento relacionado à responsabilidade financeira, inclusive à movimentação dos fundos e depósitos bancários.

Parágrafo Único – Sempre que for exigido a outorga de procuração, instrumento público ou particular, com fim específico e prazo determinado, será subscrito pelo Diretor Geral.

Art. 40. Compete ao **Diretor Administrativo:**

I - Auxiliar o Diretor-Geral na gestão da Associação;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e, opcionalmente, a Assembleia Geral;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, contas bancárias e os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, tributária e contábil;

V - Exercer as atribuições peculiares ao movimento econômico, bem como apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Contabilizar todas as receitas e despesas, mantendo em dia a escrituração contábil de fiscal;

VII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Realizar prestação de contas dos convênios firmados pela TERCEIRA VIA;

IX - Substituir o Diretor Geral no seu impedimento ou ausência, assumindo o cargo vago.

Art. 41. Compete ao **Diretor Técnico:**

I - Orientar, promover e coordenar a realização de estudos técnicos de interesse da associação, subsidiando a Diretoria-Executiva na definição de prioridade e a tomada de decisão;

II - Realizar levantamentos de informações, estudos técnicos, organizar e gerenciar a base de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;

12/23
COMARCA DE PIRACAIA - SP

III - Avaliação técnica e financeira dos projetos, fornecedores e dos prestadores de serviços fidelizando uma rede de colaboradores credenciados;

IV - Substituir o Diretor Administrativo no seu impedimento ou ausência, assumindo o cargo vago.

Art. 42. Todos os documentos da Associação, incluindo cheques e demais documentos bancários e instrumentos contratuais, deverão ser assinados por um dos membros da Diretoria Executiva, isoladamente, ou por um procurador, designado pelo Diretor Geral, também isoladamente.

Parágrafo Único. Assinar, individualmente, cheques e ordens de pagamento cujos valores não excedam o montante 2.000 (dois mil) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por operação e, ou por procuração específica do **Diretor-Geral**, quando os valores forem superiores ao indicado;

Seção IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 43. O **Conselho Fiscal**, é um órgão fiscalizador da Associação, constituído por até três membros, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria Geral;

Parágrafo único – Em caso de vaga no Conselho Fiscal, será indicado pela Diretoria Executiva um substituto, a ser aprovado ***ad referendum*** pela Assembleia Geral, até o término de seu mandato.

Art. 44. Compete ao **Conselho Fiscal:**

I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
II - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral;
III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
IV - Requisitar, para análise, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V – Do Conselho Consultivo (CC)

Art. 45. O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento da TERCEIRA VIA na consecução de seus objetivos institucionais, composto por pessoas de notório saber em suas áreas de atuação, designados ou destituídos pela Diretoria Executiva, em qualquer tempo ou para fins específicos.

Art. 46. Compete ao **Conselho Consultivo:**

I - Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos propostos pela Diretoria Executiva;
II - Propor ou apresentar estudos que aperfeiçoem as atividades da Associação, subsidiando com expertise técnica as ações de planejamento e avaliação dos projetos e da gestão da organização;
III - Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades da Associação.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 47. As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ocorrerão por aclamação em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 48. Os associados votantes, impossibilitados de participar das reuniões e assembleias, poderão votar através de carta registrada, fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, recebidos na sede social até uma hora antes do início da Assembleia Geral, ou através de procuração específica.

Art. 49. Somente poderão concorrer à eleição, os associados em condições regulares com as exigências estatutárias e demais regulamentações internas.

Art. 50. A apresentação das chapas será efetuada por escrito, acompanhados do plano de atividades para o período da gestão.

13/23
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Orsi Kleal
Oficiala
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS, PATRIMONIO E PRESTAÇAO DE CONTAS

Seção I – Das Fontes de Recursos

Art. 51. Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA**, destinados para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - mensalidades e outras contribuições dos associados;

II - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições, doações ou donativos ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, associadas ou não à Associação ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, parcerias e acordos de cooperação firmados com pessoas físicas ou jurídicas, governos, empresas, Associações, Agências de fomento, nacionais ou internacionais, para financiamento de projetos ou programas na sua área de atuação, destinadas ou não à incorporação em seu patrimônio;

IV - organização e realização de eventos, bazares, bingos beneficentes, rifas e sorteios, em expressa obediência à legislação pertinente, realização de campanhas, publicações, objetivando aumentar a receita, exclusivamente direcionada para as finalidades sociais as quais a entidade se destina;

V - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; as rendas em seu favor constituídas por terceiros; o usufruto instituído em seu favor; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - rendimentos produzidos por todos os seus direitos, ativos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, participações, produção e comercialização de produtos, bens e serviços, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial e intelectual, inclusive softwares e licenciamentos.

VII - Contribuicoes os parceiros, assim como os recursos e dividendos oriundos de participações societárias em sociedade comerciais e join ventures.

VIII - Outras rendas de origens diversas

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 52. Observado o disposto neste Estatuto Social, a TERCEIRA VIA tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

Seção II – Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 53. O patrimônio do TERCEIRA VIA será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 54. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 55. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada, extraordinariamente, para tal fim.

Art. 56. Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos moldes do presente estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 57. No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 58. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica detentora de tal qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

14/23
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Kátia Cristina Oficiala

Parágrafo único. Para transferência de patrimônio, a pessoa jurídica recebedora, deverá comprovar que está devidamente habilitada, com certificações válidas na data da efetivação da ata de transferência.

Seção III -Da Prestação de Contas e Transparência (Accountability)

Art. 59. A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

I - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no exercício fiscal de 01 de janeiro a 31 de dezembro;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V - Aperfeiçoamento de processos de *accountability* destinados à eficiência da prestação de contas e a transparência dos recursos provenientes de origem pública e privada, nacional ou internacional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, onde são necessários dois terços dos votos dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 61. É permitida a participação de servidores públicos apenas nos conselhos da Associação, sendo vedada sua participação na Diretoria Executiva.

Art. 62. As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissão do presente Estatuto deverão ser dirimidas pela Diretoria Executiva, e submetidas à Assembleia Geral.

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Piracaia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

RCPN / TABELIONATO JOANÓPOLIS - SP

EDWALDO LUIZ DE OLIVEIRA - Diretor Geral

RCPN / TABELIONATO JOANÓPOLIS - SP

SUZY SELENE NOGUEIRA MONTALVÃO FREIRE
Advogada - OAB/SP Nº 376.272 B

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): EDWALDO LUIZ DE OLIVEIRA, SUZY SELENE NOGUEIRA MONTALVAO FREIRE COELHO. Selo(s): AA0012431, Dou fé.
Joanópolis-SP, 05/07/2023
Em Test° da verdade
RAQUEL FRANCO LIMA - ESCREVENTE
Código Seg: 48534855504850514851525555350. Valor: 15.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 2
Ellen da Silva Oliveira
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACAIA-SP

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 004834

[illegible]

PIRACAIA, 19/07/2023

ARNALDO SOARES DA CUNHA
OF SUBSTITUTO

Ao Cartório....:	57,22
Ao Estado.....:	16,24
Ao IPESP.....:	11,13
Reg. Civil.....:	3,01
Trib. Justiça..:	3,90
Ao Município...:	2,29
Ao Min. Público:	2,57
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	98,41

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACAIA-SP

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 004834

[illegible]

PIRACAIA, 19/07/2023

ARNALDO SOARES DA CUNHA
OF SUBSTITUTO

Ao Cartório....:	125,70
Ao Estado.....:	35,67
Ao IPESP.....:	24,51
Reg. Civil.....:	6,63
Trib. Justiça..:	8,55
Ao Município...:	4,94
Ao Min. Público:	6,38
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	212,48

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP

Rua Marechal Deodoro, 66 – Centro – CEP: 12970-000 – Fone: (11) 4036-7355
E-mail: oficial@riopiracaia.com.br – CNPJ: 52.358.777/0001-26

Katia Cristina Orsi Kiehl - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento físico anexo, contendo 23(vinte e três) páginas, foi protocolizado sob nº 4834 em 13/07/2023, registrado e microfilmado sob nº 4834 e averbado sob nº 22 junto ao registro 691, na presente data.

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA

Natureza: Ata de Assembleia Geral, datada de 29 de abril de 2023.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Piracaia/SP, 19 de julho de 2023.

Dirce Aparecida de Oliveira Paschoal

(Auxiliar)

Arnaldo Soares da Cunha
(Oficial Substituto)

1208324PJCL000034603VN23R 1208324PJUQ000034788TY23N